

---

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/013 (8876)

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 2021/013**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/013 (8876), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, DE 27.08.2021, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL ([WWW.FBB.ORG.BR](http://WWW.FBB.ORG.BR)), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO, NO FINAL QUALIFICADOE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SELL UP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 14.850.628/0001-90, SEDIADA NA RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA, 396, CONJUNTO 1407, CENTRO CÍVICO, CEP 80.030-030, CURITIBA/PR, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO SÓCIO-ADMINISTRADOR, NO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.592-001, DE 08.06.2017.

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em processamento da folha de pagamento - Fopag, controle de jornada e operacionalização dos benefícios dos colaboradores da Fundação Banco do Brasil, sem alocação de mão de obra exclusiva, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial datada de 08.12.2021, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 e Documento nº 2 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e reajustes porventura concedidos, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

#### VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- 
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
  - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
  - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
  - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
  - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- d) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- f) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- g) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- h) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
  - i) realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
  - j) prática de qualquer ato ilícito contra a Fundação BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
  - k) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

- l) descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela Fundação BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

|                                                                            |                     |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>a) Valor único referente à implantação/integração</b>                   | <b>R\$ 545,80</b>   |
| b1) Nº estimado de colaboradores durante o 1º ano do contrato <sup>1</sup> | 20                  |
| b2) Valor mensal por CPF ativo                                             | R\$ 25,17           |
| <b>b3) Valor total mensal (b1 x b2)</b>                                    | <b>R\$ 503,40</b>   |
| <b>b) Valor referente a 12 meses + 13º salário<sup>2</sup> (b3 x 13)</b>   | <b>R\$ 6.544,20</b> |
| <b>Valor global da contratação (a+b)</b>                                   | <b>R\$ 7.090,00</b> |
| <b>(Sete mil e noventa reais)</b>                                          |                     |

<sup>1</sup> Expectativa de contratação de profissionais de mercado durante a vigência do primeiro ano do contrato.

<sup>2</sup> Metodologia de apuração: valor da tarifa mensal multiplicado por 20 (CPF) e multiplicado por 13 (12 meses de proventos durante o ano e uma tarifa referente ao 13º salário, o qual poderá ser pago em duas parcelas).

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor mensal por CPF ativo (b2) estipulado na cláusula anterior será reajustado, anualmente, na eventual prorrogação do contrato, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento do valor total mensal do Contrato será creditado em conta corrente mantida em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;
- c) Ser acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor da tarifa referente ao 13º salário dos colaboradores será creditado em duas parcelas iguais, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE (50% do valor da tarifa em cada pagamento do 13º salário dos colaboradores).

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor referente à implantação/integração das funcionalidades necessárias à integração com o Sistema de Gestão Empresarial ERP será creditado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer após o aceite/homologação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA deverá manter canal direto de atendimento e suporte à CONTRATANTE, com pessoal capacitado na prestação dos serviços, em dias úteis (segunda a sexta-feira) e horário comercial (8h às 18h), horário de Brasília.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima da Plataforma Web e da solução de ponto eletrônico nas mesmas condições descritas no caput da Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo - Será da CONTRATADA a responsabilidade pelo licenciamento, manutenção corretiva e atualização tecnológica das soluções utilizadas.

Parágrafo Terceiro - O prazo de garantia será vinculado à vigência do contrato, contemplando licenciamentos, eventuais manutenções corretivas e atualizações tecnológicas.

Parágrafo Quarto - Prazos de assistência técnica e atendimento das ocorrências - No que se refere à plataforma, a CONTRATADA deverá manter canal de atendimento que contemple suporte técnico conforme descrito no caput da Cláusula Sexta e garantir sua disponibilidade, sendo passível de multa a indisponibilidade superior a 2 (duas) horas mensais, contadas em horas e dias úteis.

Parágrafo Quinto - Os casos de correções e demais melhorias terão prazos e multas conforme tabela abaixo, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Contrato.

| <b>Item</b>                      | <b>Meta</b>                                                                 | <b>Multa</b>                                                        |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Início de atendimento de chamado | Até 3h úteis, contadas da notificação pela CONTRATANTE.                     | 1% do valor mensal do contrato por hora útil que ultrapasse a meta. |
| Conclusão de chamado (solução)   | Até 8h úteis, contadas do início de atendimento do chamado pela CONTRATADA. | 1% do valor mensal do contrato por hora útil que ultrapasse a meta. |

Parágrafo Sexto - No que se refere ao processamento da Fopag, a CONTRATADA manterá o mesmo canal de atendimento conforme caput da Cláusula Sexta, e cumprirá os prazos definidos na Matriz de Responsabilidade – Documento nº 2 deste Contrato, estando sujeita aos prazos e multas abaixo, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Contrato.

| <b>Item</b>           | <b>Meta</b>                                                   | <b>Multa</b>                                                        |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Início de atendimento | Até 3h úteis, contadas do envio dos insumos pela CONTRATANTE. | 1% do valor mensal do contrato por hora útil que ultrapasse a meta. |
| Execução              | As metas são específicas para cada evento e constam na        | Até 2% do valor mensal do contrato por hora útil que                |

|  |                                                  |                                                                              |
|--|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
|  | Matriz de Responsabilidade – Anexo II do Edital. | ultrapasse a meta ( a depender do impacto financeiro envolvido no processo). |
|--|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|

## GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Fundação BB;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta, o Programa de Integridade, a Política de Segurança da Informação e Cibernética da Fundação BB, disponíveis na Internet, endereço: <http://www.fbb.org.br/governanca>.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação BB;
- l) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a Fundação BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação BB;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a Fundação BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
  - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme a Política de Segurança da Informação e Cibernética, disponibilizada pelo CONTRATANTE em [www.fbb.org.br/governanca](http://www.fbb.org.br/governanca).

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e orientadores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 3, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Banco do Brasil por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

Parágrafo Segundo – Por inexecução total ou parcial do contrato multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Por descumprimento dos prazos estabelecidos no Documento nº 1 e no Documento nº 2 do Contrato e, ainda, indisponibilidade dos sistemas superior a 2 (duas) horas mensais, contadas em horas e dias úteis, multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços, relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade.

Parágrafo Quarto – Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 e no Documento nº 2 deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sexto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 e no Documento nº 2 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

## **PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único – Sem prejuízo do previsto no *Caput* desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) “Leis de Dados Aplicáveis”: qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- c) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) “Terceiro Autorizado”: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

## **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto do Comércio Eletrônico"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

## **DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados de seus colaboradores, a fim de possibilitar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Após o compartilhamento pelo CONTRATANTE dos dados com a CONTRATADA, esta assumirá a função de OPERADORA e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, que terá a posição de CONTROLADOR.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A transferência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do presente contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - As Partes comprometem-se a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis;
- (b) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- (c) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Banco do Brasil, conforme disposto em seu site [fbb.org.br/governanca](http://fbb.org.br/governanca), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- (d) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º e no art.11 da LGPD;
- (e) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- (f) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- (g) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – o Contratante se compromete a:

- (a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- (b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- (c) Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A CONTRATADA se compromete a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- (b) Tratar os dados de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE;
- (c) Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- (d) Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- (e) Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
  - i. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
  - ii. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;
- (e) Fornecer assistência razoável à CONTRATANTE no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados, e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- (f) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- (g) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (h) Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas

dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou por auditoria especializada realizada a pedido desta;

- (i) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- (j) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do CONTRATANTE;
- (k) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- (l) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo CONTRATANTE ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

#### **DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36, no que couber.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Ao transferir os Dados Pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.-

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da CONTRATADA.

---

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A Contratada se compromete a formalizar junto aos Terceiros Autorizados que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da CONTRATADA deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da CONTRATADA estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização do CONTRATANTE.

#### **SEGURANÇA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico bem como pela utilização destes Dados por parte de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE e/ ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

#### **DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** – A CONTRATADA deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à

CONTRATANTE de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a CONTRATADA apresentar o referido plano escrito, quando solicitado

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

(i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

(iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao CONTRATANTE contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao CONTRATANTE, aos Titulares, Clientes, ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

## **TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – Quando do término do tratamento dos dados, a CONTRATADA:

(a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste Contrato.

(b) se obrigará a, conforme determinado pelo Contratante, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos ou devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

## **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2021.

---

CONTRATANTE  
ROBERTO LUIZ BENKENSTEIN  
CPF 671.938.620-49

---

CONTRATADA  
DIEGO PINHEIRO SANTANA  
CPF 051.210.039-00

---

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/013 (8876)**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

|                  |
|------------------|
| <b>1. Objeto</b> |
|------------------|

1.1. Contratação de serviços especializados em processamento da folha de pagamento - Fopag, controle de jornada e operacionalização dos benefícios dos colaboradores da Fundação Banco do Brasil, sem alocação de mão de obra exclusiva.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>2. Especificações técnicas do objeto</b> |
|---------------------------------------------|

2.1. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades inerentes ao correto processamento da folha de pagamento, ao controle eletrônico de jornada e a operacionalização de benefícios fornecidos pela Fundação BB aos seus colaboradores, garantindo o cumprimento dos prazos legais, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS) constante na Matriz de Responsabilidade – Documento nº 2 do Contrato.

2.1.1. Estima-se nessa contratação, considerando a vigência inicial de 12 meses, prorrogável até 60 meses:

- 1º (primeiro) ano de vigência do contrato – 20 colaboradores/CPF;
- 2º (segundo) ano de vigência do contrato – 40 colaboradores/CPF;
- 3º (terceiro) ano de vigência do contrato – 60 colaboradores/CPF;
- 4º (quarto) ano de vigência do contrato – 80 colaboradores/CPF; e
- 5º (quinto) ano de vigência do contrato – 100 colaboradores/CPF..

**2.2. Plataforma Web**

2.2.1. Faz parte do objeto desta contratação a disponibilização e a hospedagem de plataforma web, para uso dos gestores e colaboradores da Fundação BB.

2.2.2. A plataforma deverá permitir, no mínimo:

- a) Definição de perfil de acesso (gestor ou colaborador) identificado por meio de habilitação de senha pessoal e intransferível;
- b) Acesso via rede privada e/ou pública, a critério da CONTRATANTE;
- c) Consulta e alteração de dados cadastrais do colaborador, jornada e intrajornada, comprovante de rendimentos, espelho do ponto eletrônico, saldo de férias e banco de horas;
- d) Autorização/registro pelo gestor de férias, folgas, horas extras e demais solicitações feitas pelo colaborador;
- e) Ajuste/validação pelo gestor e consulta/concordância pelo colaborador de marcações (jornada regular) e ocorrências (férias, licenças, ausências) no ponto eletrônico;
- f) Registro de movimentações (cargos e gerências).

2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento funcional e operacional a respeito da plataforma ofertada, aos profissionais das diversas áreas da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

**2.3. Arquivo de Remessa**

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de remessa referente aos pagamentos dos colaboradores que será processado por meio de gerenciador financeiro disponibilizado pelo Banco do Brasil.

2.3.2. O arquivo de remessa deverá ser gerado no padrão CNAB240 e eventuais ajustes no formato do arquivo para adequação ao gerenciador financeiro serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.3. A Fundação BB fará o processamento junto ao Banco do Brasil e em caso de problema com o arquivo ou necessidade de qualquer ajuste nos dados para viabilizar o pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar a correção necessária e gerar novo arquivo.

#### **2.4. Integração da Fopag com o Sistema Gestão Empresarial | ERP**

2.4.1. A CONTRATADA deverá prover integração automatizada das informações referentes à Fopag com o Sistema de Gestão Empresarial | ERP fornecido pela Senior Sistemas S.A, atual sistema corporativo utilizado pela Fundação BB.

2.4.2. Recomenda-se à CONTRATADA que o processamento da Fopag seja feito por meio do Sistema de Recursos Humanos | HCM também fornecido pela Senior Sistemas S.A, uma vez que este permite integração contábil e financeira de forma nativa com o Sistema de Gestão Empresarial | ERP.

2.4.3. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com licenciamento do *software* Sistema de Recursos Humanos | HCM da Senior Sistemas S.A.

2.4.4. Caso não disponha da solução recomendada no item 2.4.2, caberá a CONTRATADA desenvolver todas as funcionalidades necessárias para integração das ações/informações com o Sistema de Gestão Empresarial | ERP.

2.4.5. A CONTRATADA deverá automatizar a geração de títulos para pagamentos dos proventos dos colaboradores, integrada ao Sistema de Gestão Empresarial | ERP, de forma individual (por colaborador) ou agrupada, a critério da CONTRATANTE.

2.4.6. Também deverão ser integrados ao Sistema de Gestão Empresarial | ERP os lançamentos contábeis referentes aos impostos e recolhimentos da Fopag tais como INSS, FGTS, dentre outros.

2.4.7. Sem prejuízo da documentação disponibilizada em <https://www.senior.com.br>, as integrações/parametrizações deverão seguir a documentação disponível em:

a) Geração de Títulos

[https://documentacao.senior.com.br/goup/5.10.1/webservices/com\\_senior\\_g5\\_co\\_mfi\\_cpa\\_titulo\\_s.htm#GravarTítulosCP](https://documentacao.senior.com.br/goup/5.10.1/webservices/com_senior_g5_co_mfi_cpa_titulo_s.htm#GravarTítulosCP)

b) Integração Contábil

[https://documentacao.senior.com.br/goup/5.8.11/webservices/com\\_senior\\_g5\\_co\\_mct\\_ctb\\_importacaoIctb.htm](https://documentacao.senior.com.br/goup/5.8.11/webservices/com_senior_g5_co_mct_ctb_importacaoIctb.htm)

#### **2.5. Solução de Ponto Eletrônico**

2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de ponto eletrônico que funcione de forma integrada à Fopag.

2.5.2. Deverá ser disponibilizado acesso web (via navegador) para os principais navegadores disponíveis no mercado (browsers): Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Google Chrome.

2.5.3. A solução deverá disponibilizar, em tempo real, via *Application Programming Interface* (API):

- a) informações do colaborador - dados pessoais (nome, CPF, data de nascimento e demais informações disponíveis), dados da jornada de trabalho (horário previsto para entrada/saída e intervalo) e marcações feitas no dia (data, hora de entrada/saída e intervalos);

- b) situação do ponto - aberto (1) ou fechado (0);
- c) horário limite para registro da saída pelo colaborador - calculado em tempo real, considerando as 8 horas diárias, os intervalos realizados e eventuais prorrogações, quando devidamente autorizadas pelo gestor;

Exemplos:

- Se o horário registrado de entrada foi 8:00, então o horário limite para registro da saída será 16:00 (considerar os intervalos somente após registro pelo colaborador);
  - Se o horário registrado de entrada foi 8:00 e o intervalo realizado foi de 1 hora, então o horário limite para registro da saída será 17:00 (em caso de prorrogação, o horário limite deverá ser incrementado);
  - Se o horário registrado de entrada foi 8:00, o intervalo realizado foi de 1 hora e foi autorizada a prorrogação da jornada por mais 1 hora, então o horário limite para registro da saída será 18:00.
- d) informações sobre validação/concordância - validação do ponto diário do colaborador a ser feita pelo gestor e concordância pelo colaborador quanto à validação feita pelo gestor.

## 2.6. Exportação de dados dos colaboradores

2.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio de rotina automatizada, a base de dados dos colaboradores, contendo no mínimo:

1. Nº identificador do colaborador (matrícula)
2. Nome do colaborador
3. Data de início/fim na Fundação BB
4. Gerência/Área
5. Data de início/fim na Gerência/Área
6. Função
7. Data de início/fim na função
8. Detalhamento da remuneração (salário, benefícios, encargos)
9. Situação (ativo, aposentado)
10. Data da situação
11. Data/local de nascimento
12. Gênero
13. Raça
14. Estado Civil
15. Grau de Instrução
16. Formação
17. Nº do documento oficial de identificação com foto (órgão emissor, UF e data de emissão)
18. CPF
19. Nome da mãe e do pai
20. Dependentes
21. PIS
22. CTPS
23. Dados para crédito de remuneração (banco/conta)
24. Jornada de trabalho
  - a) Mês/ano de referência
  - b) Horário/intervalo de trabalho
  - c) Validação e concordância de marcações no ponto
  - d) Férias e demais ausências
25. Histórico de
  - a) Funções
  - b) Situação
  - c) Movimentações (gerência/área)
  - d) Jornada de Trabalho

- e) Ausências
- f) Formação
- g) Remuneração

## 2.7. Operacionalização dos Benefícios

2.7.1. A CONTRATADA será responsável pela inclusão e atualização das regras de fornecimento, descontos e dados de fornecedor/beneficiário no sistema Fopag.

### 3 Condições de fornecimento, aceite, instalação e descarte

3.1. Os serviços serão executados fora da Fundação BB, em ambiente/sistema custeado e de responsabilidade da CONTRATADA e dentro dos padrões de tecnologia da informação, no que se refere à segurança física e lógica, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e-social e demais legislações inerentes aos serviços contratados.

3.2. O processo de implantação/integração será iniciado no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do início da vigência do contrato.

3.3. A configuração e a disponibilização da plataforma web (item 2.2) deverão ser concluídas no prazo de até 10 dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

3.4. Os treinamentos, mencionados no item 2.2.3, serão realizados de forma remota, dentro da vigência do contrato, podendo contemplar até 3 turmas em datas e horários a serem definidos pela CONTRATANTE.

3.5. As funcionalidades listadas nos itens 2.3 a 2.6 deverão ser implementadas conforme prazos abaixo:

- a) Parametrização e geração do arquivo de remessa a ser operacionalizado no gerenciador financeiro (item 2.3) - até 20 dias corridos contados do início da vigência do contrato;
- b) Integração da Fopag com o Sistema de Gestão Empresarial | ERP (item 2.4) - até 45 dias corridos contados do início da vigência do contrato;
- c) Desenvolvimento de API com exportação de dados do ponto eletrônico (item 2.5) - até 45 dias corridos contados do início da vigência do contrato;
- d) Rotina automatizada de envio de dados referentes aos colaboradores (item 2.6) - até 60 dias corridos contados do início da vigência do contrato.

3.6. Caberá à Fundação BB, em um prazo de até 10 dias corridos, contados separadamente do prazo de desenvolvimento, a homologação e o aceite de cada uma das funcionalidades listadas no item 3.5.

3.7. A contagem do prazo de desenvolvimento será interrompida especificamente para a funcionalidade que estiver em homologação.

### 4 Condições de garantia e assistência técnica

4.1. A CONTRATADA deverá manter canal direto de atendimento e suporte à CONTRATANTE, com pessoal capacitado na prestação dos serviços, em dias úteis (segunda a sexta-feira) e horário comercial (8h às 18h), horário de Brasília.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima da Plataforma Web e da solução de ponto eletrônico nas mesmas condições descritas no item 4.1.

4.3. Será da CONTRATADA a responsabilidade pelo licenciamento, manutenção corretiva e atualização tecnológica das soluções utilizadas.

4.4. O prazo de garantia será vinculado à vigência do contrato, contemplando licenciamentos, eventuais manutenções corretivas e atualizações tecnológicas.

#### 4.5. Prazos de assistência técnica e atendimento das ocorrências

4.5.1. No que se refere à plataforma, a CONTRATADA deverá manter canal de atendimento que contemple suporte técnico conforme item 4.1 e garantir sua disponibilidade, sendo passível de multa a indisponibilidade superior a 2 (duas) horas mensais, contadas em horas e dias úteis.

4.5.2. Os casos de correções e demais melhorias terão prazos e multas conforme tabela abaixo, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Contrato.

| Item                             | Meta                                                                        | Multa                                                               |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Início de atendimento de chamado | Até 3h úteis, contadas da notificação pela CONTRATANTE.                     | 1% do valor mensal do contrato por hora útil que ultrapasse a meta. |
| Conclusão de chamado (solução)   | Até 8h úteis, contadas do início de atendimento do chamado pela CONTRATADA. | 1% do valor mensal do contrato por hora útil que ultrapasse a meta. |

4.5.3. No que se refere ao processamento da Fopag, a CONTRATADA manterá o mesmo canal de atendimento conforme item 4.1 e cumprirá os prazos definidos na Matriz de Responsabilidade – Documento nº 2 do Contrato, estando sujeita aos prazos e multas abaixo, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Contrato.

| Item                  | Meta                                                                                                    | Multa                                                                                                                             |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Início de atendimento | Até 3h úteis, contadas do envio dos insumos pela CONTRATANTE.                                           | 1% do valor mensal do contrato por hora útil que ultrapasse a meta.                                                               |
| Execução              | As metas são específicas para cada evento e constam na Matriz de Responsabilidade – Anexo II do Edital. | Até 2% do valor mensal do contrato por hora útil que ultrapasse a meta ( a depender do impacto financeiro envolvido no processo). |

### 5 Condições de pagamento

5.1. A implantação/integração das funcionalidades necessárias à integração com o Sistema de Gestão Empresarial | ERP será paga em parcela única, 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal que deverá ser emitida após o aceite/homologação pela CONTRATANTE.

5.2. A Nota Fiscal referente à mensalidade deverá ser emitida e encaminhada para a CONTRATANTE até o 2º dia útil do mês e será paga em até 10 dias úteis após o recebimento.

5.3. O valor da tarifa referente ao 13º salário dos colaboradores poderá ser pago em duas parcelas iguais em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal (50% do valor da tarifa em cada pagamento do 13º dos colaboradores).

### 6 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

6.1. A contratação envolve tratamento de dados pessoais na categoria Controlador para Operador. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis.

6.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessário para a execução do objeto desta contratação, ou ainda com fundamento em outro motivo legítimo, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

---

**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/013 (8876)**  
**MATRIZ DE RESPONSABILIDADE – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO****LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/013 (8876)****MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO****UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES POSSAM TER  
ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]** \_\_\_\_\_ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da Fundação Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e Cibernética da Fundação Banco do Brasil, disponibilizada em [www.fbb.org.br/governanca](http://www.fbb.org.br/governanca).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da Fundação BB - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a Fundação BB tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**EMPRESA:****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:****NOME:****RG:****CPF:**\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário**AUTORIZADO POR****NOME:****CARGO:**

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/013 (8876)**

**MATRIZ DE RISCOS**

| <b>Matriz de Riscos</b>             |                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                   |                 |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Categoria</b>                    | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                          | <b>Consequência</b>                                                                                               | <b>Alocação</b> |
| <b>Tempo de Execução</b>            | Não cumprimento dos prazos definidos por culpa da CONTRATADA.                                                                                                                                             | Aumento do custo do serviço                                                                                       | CONTRATADA      |
|                                     | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução.                                                                                        | Aumento do custo do serviço                                                                                       | CONTRATADA      |
|                                     | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que estejam na área econômica (fatos do príncipe).                                                                                              | Aumento do custo do serviço                                                                                       | CONTRATANTE     |
| <b>Atividade</b>                    | Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado, mudança da atividade empresarial ou erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.                                    | Aumento/diminuição do lucro da CONTRATADA                                                                         | CONTRATADA      |
|                                     | Variação da taxa de câmbio.                                                                                                                                                                               | Aumento/diminuição do custo do serviço                                                                            | CONTRATADA      |
|                                     | Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto (aumento de preço de insumos, mão de obra e outros).                                                                                           | Aumento do custo do serviço                                                                                       | CONTRATANTE     |
|                                     | Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento das orientações ou das normas de proteção de dados da CONTRATANTE. | Penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados                                         | CONTRATADA      |
| <b>Trabalhista e Previdenciário</b> | Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.                                                     | Geração de custo trabalhista/previdenciário, honorário advocatício, multa e verba sucumbencial para a CONTRATANTE | CONTRATADA      |
| <b>Tributário e Fiscal</b>          | Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.                                                                 | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)                                                           | CONTRATADA      |

**MATRIZ DE RESPONSABILIDADE | FOLHA DE PAGAMENTO**

O prazo para início do atendimento pela CONTRATADA será de até 3 horas úteis e o prazo de conclusão será conforme informado em cada processo

**ADMISSÃO**

Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da informação por e-mail

|                                                                                               | Fundação BB | Contratada |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Recrutamento e seleção                                                                        | X           |            |
| Encaminhamento do colaborador para exame médico                                               | X           |            |
| Envio de documentos e informações do colaborador para a CONTRATADA                            | X           |            |
| Listagem de benefícios fornecidos pela empresa                                                | X           |            |
| Cadastramento de dados do colaborador no eSocial                                              |             | X          |
| Validação de dados para qualificação cadastral no eSocial                                     | X           |            |
| Acompanhamento/contato com o colaborador para correção de dados junto aos órgãos responsáveis | X           |            |
| Cadastramento de PIS junto a CEF (mediante outorga a contratada)                              |             | X          |
| Inclusão de dados no sistema Fopag                                                            |             | X          |
| Inclusão dos dados de benefícios no sistema Fopag, conforme políticas da CONTRATANTE          |             | X          |
| Envio de documentos admissionais (Kit Admissão) ao colaborador                                |             | X          |
| Coleta de assinaturas dos colaboradores e do empregador nos documentos admissionais enviados  | X           |            |
| Conferência e inclusão de dados admissionais do colaborador no sistema Fopag                  |             | X          |
| Conferência e inclusão de dados de registro/relatórios legais no sistema Fopag                |             | X          |

**FÉRIAS**

Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da informação por e-mail

|                                                                                 | Fundação BB | Contratada |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Gestão das férias (programação, confirmação, autorização, ajuste, cancelamento) | X           |            |
| Cálculo de férias                                                               |             | X          |
| Disponibilização de Aviso e Recibo de Férias                                    |             | X          |
| Coleta de assinatura no Recibo de Férias                                        | X           |            |
| Negociação e comunicação das férias coletivas para Sindicato e DRT              | X           |            |

**AFASTAMENTOS**

Prazo para execução (ANS): 24 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da informação por e-mail (antes do fechamento da folha vigente)

|                                                                                            | Fundação BB | Contratada |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Informação aos colaboradores e instruções específicas sobre afastamento                    | X           |            |
| Orientação aos colaboradores relacionadas ao encaminhamento/acompanhamento ao INSS         | X           |            |
| Confeção e comunicação de CAT                                                              | X           |            |
| Envio das informações sobre afastamento para empresa CONTRATADA                            | X           |            |
| Suspensão/proporcionalização do pagamento de benefícios conforme política da CONTRATANTE   |             | X          |
| Registro de afastamento no sistema de Fopag                                                |             | X          |
| Registro de retorno/prorrogação no sistema de Fopag                                        |             | X          |
| Encaminhamento de colaborador para exame médico de retorno e análise do resultado do exame | X           |            |

**RESCISÃO****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da informação por e-mail**

|                                                                                                                  | Fundação BB | Contratada |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Comunicação, entrega da carta de desligamento e conferência da assinatura do colaborador                         | X           |            |
| Entrega da guia para exame médico demissional e análise do resultado do exame                                    | X           |            |
| Envio de informações à CONTRATADA, referentes à rescisão do colaborador                                          | X           |            |
| Suspensão de benefícios no sistema de Fopag                                                                      |             | X          |
| Extrato FGTS para fins rescisórios para cálculo FGTS – solicitação online                                        |             | X          |
| Orientação ao colaborador referente à obtenção do extrato do FGTS para fins rescisórios - solicitação balcão CEF | X           |            |
| Cálculo de rescisões, apuração FGTS, emissão de guia de recolhimento FGTS                                        |             | X          |
| Envio dos termos de KIT de Rescisão e GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS)                             |             | X          |
| Pagamento da GRRF                                                                                                | X           |            |
| Orientação para o colaborador sobre os cálculos rescisórios                                                      | X           |            |
| Processo de homologação na DRT/SINDICATOS                                                                        | X           |            |

**ALTERAÇÃO CADASTRAL / FUNCIONAL****Prazo para execução (ANS): 24 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da informação por e-mail (dentro do mês vigente)**

|                                                                                                                                     | Fundação BB | Contratada |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Informações sobre alteração cadastral e funcional do colaborador, encaminhamento de documentos, comprovação de dependência e outros | X           |            |
| Avaliação de impactos das alterações e efetivação no sistema (benefícios, endereços, outros)                                        |             | X          |
| Solicitação de nova função do colaborador, informando os dados de CBO, escolaridade e descrição das atividades                      | X           |            |
| Cadastramento da função de acordo com as informações da CONTRATANTE                                                                 |             | X          |
| Alteração de dados no sistema de Fopag                                                                                              |             | X          |

**FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E 13º SALÁRIO****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da informação por e-mail**

|                                                                                                                                     | Fundação BB | Contratada |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Informações sobre lançamentos variáveis, admissões, rescisões, férias, afastamentos, benefícios e outros para descontos e proventos | X           |            |
| Atualização das informações dos benefícios no sistema de Fopag                                                                      |             | X          |
| Processamento e conferência dos dados de proventos e descontos                                                                      |             | X          |
| Processamento da Folha de Pagamento (mensal, 1ª parcela e 2ª parcela do 13º)                                                        |             | X          |
| Envio de Folha de Pagamento e relatórios para pagamento                                                                             |             | X          |

**ENCARGOS SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da informação por e-mail**

|                                                                                                                 | Fundação BB | Contratada |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Rotinas de contribuições e impostos/encargos sociais sobre a Fopag (GPS, DARF, SEFIP, CAGED, outros)            |             | X          |
| Geração de guias para pagamento de encargos sociais                                                             |             | X          |
| Geração de relatórios da Fopag com as contribuições sindical, assistencial, negocial e patronal                 |             | X          |
| Geração junto ao sindicato de guias de recolhimento de contribuição sindical, assistencial, negocial e patronal |             | X          |
| Emissão e envio de relatórios de encargos sociais e imposto de renda                                            |             | X          |
| Pagamento das guias                                                                                             | X           |            |

**ROTINAS ANUAIS****Prazo para execução (ANS): conforme legislação**

|                                                                                     | Fundação BB | Contratada |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Disponibilização de informe de rendimentos em sistema                               |             | X          |
| DIRF – Emissão para colaboradores e preparo do arquivo para envio à Receita Federal |             | X          |
| DIRF – Envio do arquivo à Receita Federal                                           | X           |            |
| PIS – Realização de convênio com a Caixa Econômica Federal                          | X           |            |
| RAIS – Emissão para colaboradores e entrega via Internet                            |             | X          |
| FAP – Consulta e emissão do extrato FAP para atualização anual no sistema           |             | X          |
| FAP – Atualização do percentual do FAP no sistema de Fopag                          |             | X          |

**RELAÇÕES SINDICAIS****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da solicitação por e-mail**

|                                                                                                               | Fundação BB | Contratada |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Acompanhamento de negociações, análise e interpretações de Convenções e Acordos Coletivos (Sindicato Laboral) | X           |            |
| Disponibilização de Convenções e Acordos Coletivos junto ao sindicato laboral para processamento da Fopag     | X           |            |
| Análise, interpretações e parecer sobre entendimento legal/jurídico de convenções e acordos coletivos         | X           |            |
| Aplicação da Convenção/Acordo conforme determinações da CONTRATANTE                                           |             | X          |

**OUTROS SERVIÇOS****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da solicitação por e-mail**

|                                                                                                                            | Fundação BB | Contratada |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Retificação de Dados do Trabalhador – RDT online via conectividade social                                                  |             | X          |
| Retificação com Devolução do FGTS – RDF online via conectividade social                                                    |             | X          |
| Retificação de Dados do Empregador – RDE online via conectividade social                                                   |             | X          |
| Retificação do Recolhimento Rescisório do FGTS – RRR online via conectividade social                                       |             | X          |
| Preenchimento de formulário e protocolo de retificação/atualização de informações junto a CEF (RDT, RDF, RDE, RRR, outros) | X           |            |
| Solicitação de criação/alteração de verbas e definição de incidência legal (inclusive médias)                              | X           |            |

**PROCESSOS TRABALHISTAS****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da solicitação por e-mail**

|                                                                                                                          | Fundação BB | Contratada |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Levantamento de documentação para defesa/testemunha/jurídico                                                             | X           |            |
| Disponibilização de documentos e informações técnicas sobre o histórico funcional e folha de pagamento                   |             | X          |
| Interpretação de sentença e definição de parâmetro em casos de reintegração, rescisão indireta ou pagamento complementar | X           |            |
| Aplicação da sentença conforme determinação da CONTRATANTE                                                               |             | X          |

**FISCALIZAÇÃO (Previdenciária e Trabalhista)****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) a partir do recebimento da solicitação por e-mail**

|                                                 | Fundação BB | Contratada |
|-------------------------------------------------|-------------|------------|
| Atendimento à fiscalização                      | X           |            |
| Levantamento e disponibilização de documentação |             | X          |
| Esclarecimento de dúvidas sobre documentação    |             | X          |

**PENSÃO ALIMENTÍCIA****Prazo para execução (ANS): 5 dias (úteis) antes do fechamento da Fopag**

|                                                                            | Fundação BB | Contratada |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Interpretação de sentença e definição de base de cálculo/regra de desconto | X           |            |
| Aplicação da sentença conforme determinação da CONTRATANTE                 |             | X          |

**MANUAL NORMATIVO DE ARQUIVOS DIGITAIS (MANAD)****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis)**

|                                                 | Fundação BB | Contratada |
|-------------------------------------------------|-------------|------------|
| Informações necessárias para geração de arquivo | X           |            |
| Geração de arquivo sob demanda                  |             | X          |

**CONTÁBIL****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis)**

|                                                                                                | Fundação BB | Contratada |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Solicitação de configuração de contas contábeis sob demanda                                    | X           |            |
| Disponibilização da configuração contábil                                                      |             | X          |
| Contábil - Integração dos arquivos eletrônicos da Fopag com geração automática do(s) título(s) |             | X          |
| Conferência da estrutura de arquivo, contas de crédito/débito e totalização da Fopag           |             | X          |
| Provisão da Fopag - Geração e conferência de Relatórios das Provisões (mensal)                 |             | X          |
| Relatório resumo do processamento da Fopag para fins de conciliação contábil                   |             | X          |

**INSS | APURAÇÃO E RECOLHIMENTO****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis)**

|                                                        | Fundação BB | Contratada |
|--------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Informações via EFD-Reinf                              | X           |            |
| Informações via PERD/Comp                              | X           |            |
| Conferência e transmissões das informações via DCTFWeb | X           |            |
| Geração da DARF de INSS                                | X           |            |
| Pagamento da DARF de INSS                              | X           |            |

**FGTS | APURAÇÃO E RECOLHIMENTO****Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis)**

|                                                                          | Fundação BB | Contratada |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Conferência e transmissões das informações via nova Conectividade Social |             | X          |
| Geração da Guia para pagamento do FGTS                                   |             | X          |
| Pagamento da Guia de FGTS                                                | X           |            |

**ARQUIVO REMESSA**

|                                                                                                                                          | Fundação BB | Contratada |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Geração/envio de arquivo bancário (arquivo de remessa CNAB240) e relatório de líquido para pagamento                                     |             | X          |
| Pagamento de arquivo bancário (arquivo de remessa CNAB240) junto ao banco                                                                | X           |            |
| Processamento do arquivo retorno enviado pelo Banco do Brasil após liquidação da Fopag (correções e baixa)                               | X           |            |
| Correções e geração/envio de novo arquivo bancário (arquivo de remessa CNAB240), em caso de necessidade de problemas no arquivo original |             | X          |

**Obs.: o arquivamento físico dos documentos referentes aos processos será efetuado pela CONTRATANTE já as informações e documentações digitais deverão permanecer acessíveis via sistema pelo prazo que durar o contrato, devendo ser disponibilizadas à CONTRATANTE quando de seu encerramento.**

**eSOCIAL****Prazo para execução (ANS): até 5 dias úteis**

|                                                                          | Fundação BB | Contratada |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| S1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público             |             | X          |
| S1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos |             | X          |
| S1010 - Tabela de Rubricas                                               |             | X          |
| S1020 - Tabela de Lotações Tributárias                                   |             | X          |
| S1030 - Tabela de Cargos/Empregos Públicos                               |             | X          |
| S1040 - Tabela de Funções e Cargos em Comissão                           |             | X          |
| S1050 - Tabela de Horários/Turnos de Trabalho                            |             | X          |

**Prazo para execução (ANS): até o dia 7 do mês subsequente ao mês de referência do evento**

|                                                       | Fundação BB | Contratada |
|-------------------------------------------------------|-------------|------------|
| S1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais |             | X          |

**Prazo para execução (ANS): até 5 dias úteis a contar da data de início do trabalhador (Art. 29 Lei 13874/2019)**

|                                                                             | Fundação BB | Contratada |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| S2190 - Admissão do Trabalhador - Registro Preliminar                       |             | X          |
| S2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador |             | X          |

**Prazo para execução (ANS): até o dia 7 do mês subsequente ao mês de referência do evento**

|                                                      | Fundação BB | Contratada |
|------------------------------------------------------|-------------|------------|
| S2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador |             | X          |
| S2206 - Alteração de Contrato de Trabalho            |             | X          |

**Prazo para execução (ANS):****a) Acidente/doença decorrente do trabalho com duração não superior a 15 dias = até o dia 7 do mês subsequente ao mês de referência do evento****b) Acidente/doença decorrente do trabalho com duração superior a 15 dias OU dentro de 60 dias e superior a 15 dias no somatório dos tempos = até o 16º dia da sua ocorrência****c) Demais afastamentos, alterações e término de afastamento = até o dia 7 do mês subsequente ao da sua ocorrência**

|                                | Fundação BB | Contratada |
|--------------------------------|-------------|------------|
| S2230 – Afastamento Temporário |             | X          |

**Prazo para execução (ANS): até 10 dias da comunicação ao empregado**

|                                 | Fundação BB | Contratada |
|---------------------------------|-------------|------------|
| S2250 – Aviso Prévio Trabalhado |             | X          |

**Prazo para execução (ANS): até 10 (dez) dias seguintes à data do desligamento**

|                             | Fundação BB | Contratada |
|-----------------------------|-------------|------------|
| S2298 – Reintegração        |             | X          |
| S2299 – Desligamento        |             | X          |
| S3000 – Exclusão de Eventos |             | X          |

**Prazo para execução (ANS):****a) Fopag mensal = até o dia 7 do mês subsequente ao mês de referência do evento****b) Fopag 13º = até o dia 20 do mês de dezembro do ano a que se refere**

|                                                                                           | Fundação BB | Contratada |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| S1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS |             | X          |
| S1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho                                             |             | X          |
| S1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos                                 |             | X          |
| S1295 – Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência                         |             | X          |
| S1298 – Reabertura de Eventos Periódicos                                                  |             | X          |
| S1299 – Fechamento de Eventos Periódicos                                                  |             | X          |

|                                                                                    | Fundação BB | Contratada |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Conferência/validação dos dados integrados aos eventos para transmissão ao eSocial |             | X          |
| Transmissão dos eventos ao eSocial                                                 |             | X          |
| Envio de relatórios com protocolo de processamento e entrega ao eSocial            |             | X          |

**Obs.: a resposta quanto ao envio de informações para o eSocial é feita pelo Governo Federal em até 48 horas após a entrega do arquivo. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o resultado deste envio em até 24 horas após este prazo.**

## MATRIZ DE RESPONSABILIDADE | CONTROLE DE JORNADA

### ALTERAÇÃO CADASTRAL

**Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) ou conforme agenda de trabalho**

|                                                                                                                                                          | Fundação BB | Contratada |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Informações sobre alteração cadastral e encaminhamento de documentos (jornada, centro de custo, endereço, função, gestor, e-mail, celular, entre outros) | X           |            |
| Informações de tratamento de ocorrências (justificativa de abono/afastamento, ajuste de registro de marcação de ponto, entre outros)                     | X           |            |
| Avaliação de impacto e lançamento no sistema Fopag                                                                                                       |             | X          |

### PONTO ELETRÔNICO

**Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas apenas em dias úteis) ou conforme agenda de trabalho**

|                                                                                                                | Fundação BB | Contratada |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Garantia da disponibilidade de servidor e de requisitos para o serviço de comunicação e coleta de dados online |             | X          |
| Processamento de marcações e geração de relatório de ocorrências                                               |             | X          |
| Envio de ocorrências para as devidas análises e ajustes                                                        |             | X          |
| Análises de ocorrências enviadas                                                                               | X           |            |
| Retorno das ações a serem tomadas referente as ocorrências analisadas                                          | X           |            |
| Inclusão dos ajustes das ocorrências no sistema de ponto                                                       |             | X          |
| Geração e envio de espelhos de ponto                                                                           |             | X          |
| Aprovação do ponto diário e mensal                                                                             | X           |            |
| Validação diária dos registros de ponto pelo gestor                                                            | X           |            |
| Concordância diária do colaborador em relação à validação realizada pelo gestor                                | X           |            |
| Encerramento mensal do ponto                                                                                   |             | X          |
| Integração de lançamentos do ponto com a Fopag                                                                 |             | X          |

**Obs.: o arquivamento físico dos documentos referentes aos processos será efetuado pela CONTRATANTE já as informações e documentações digitais deverão permanecer acessíveis via sistema pelo prazo que durar o contrato, devendo ser disponibilizadas à CONTRATANTE quando de seu encerramento.**

# MATRIZ DE RESPONSABILIDADE | BENEFÍCIOS

## BENEFÍCIOS

**Prazo para execução (ANS): 48 horas (apuradas em dias úteis) ou conforme agenda mensal de processamento**

|                                                                                                     | Fundação BB | Contratada |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Informação sobre alteração em benefício/beneficiário/fornecedor                                     | X           |            |
| Atualização de regra de fornecimento, descontos e dados de fornecedor/beneficiário no sistema Fopag |             | X          |
| Acompanhamento/atualização de reajustes, descontos e subsídios junto aos fornecedores               | X           |            |
| Gestão de pedidos de inclusões, alteração e exclusão de benefícios junto aos colaboradores          | X           |            |
| Manutenção de pedidos de inclusões, alteração e exclusão de benefícios junto ao fornecedor          | X           |            |
| Pedido de compra junto ao fornecedor                                                                | X           |            |
| Conferência de fatura de benefício com a Fopag e o arquivo contábil                                 | X           |            |
| Distribuição dos benefícios                                                                         | X           |            |

## Contrato\_2021.013 - Fundação BB e Sell UP Serviços.pdf

Documento número #3172f7e7-ffd6-4fc5-b644-80f61dbb66fa

Hash do documento original (SHA256): ebe94947c75d64f44bbf7fc433fe87674338eb049117c55048aa506895925316

## Assinaturas

### ✓ Roberto Luiz Benkenstein

CPF: 671.938.620-49

Assinou em 23 dez 2021 às 15:14:25

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

### ✓ Diego Pinheiro Santana

CPF: 051.210.039-00

Assinou em 27 dez 2021 às 08:55:24

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23 dez 2021, 15:10:03 | Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 3172f7e7-ffd6-4fc5-b644-80f61dbb66fa. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.                                                       |
| 23 dez 2021, 15:10:34 | Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: rlbenkenstein@fbb.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Luiz Benkenstein e CPF 671.938.620-49.     |
| 23 dez 2021, 15:10:34 | Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: diego.santana@sellup-hr.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Pinheiro Santana e CPF 051.210.039-00. |
| 23 dez 2021, 15:14:25 | Roberto Luiz Benkenstein assinou. Pontos de autenticação: email rlbenkenstein@fbb.org.br (via token). CPF informado: 671.938.620-49. IP: 170.66.18.2. Componente de assinatura versão 1.184.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.                                                                                                                                         |
| 27 dez 2021, 08:55:24 | Diego Pinheiro Santana assinou. Pontos de autenticação: email diego.santana@sellup-hr.com.br (via token). CPF informado: 051.210.039-00. IP: 187.95.124.33. Componente de assinatura versão 1.185.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.                                                                                                                                   |
| 27 dez 2021, 08:55:24 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3172f7e7-ffd6-4fc5-b644-80f61dbb66fa.                                                                                                                                                               |

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3172f7e7-ffd6-4fc5-b644-80f61dbb66fa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).